



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 138 de 1994

07c 01 - PL
01-0138/94-3

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 6 ABR 1994
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 POLÍCIA URBANA, MET. NAMB
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o fabricante do produto responsável pelos acidentes causados por veículos de carga no transporte de produtos perigosos de qualquer natureza, ocorridos nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os acidentes mencionados no artigo anterior serão agrupados na seguinte conformidade:

- I - Acidentes ambientais, os causados por vazamentos;
- II - Acidentes pessoais, os que colocam em risco a vida dos munícipes;
- III - Acidentes materiais, os que destroem ou danificam os bens do cidadão, sendo necessário a comprovação da culpa ou negligência do causador.

Art. 3º - Deverá o fabricante do produto possuir equipes de emergência e de apoio constituídas de veículos equipados com rádio amador de longo alcance e pessoal qualificado para casos de acidentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

06 ABR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	138	de 1994

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1994

Madih Mutran
MADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 de proc.
no 138 de 1994

JUSTIFICATIVA

São 7000 (sete mil) veículos com cargas perigosas que cruzam a cidade de São Paulo todos os dias, sendo que toda semana acontecem pelo menos dois a três "pequenos acidentes" envolvendo cargas perigosas.

Para se ter uma idéia, tais produtos perigosos são letais e trafegam pela cidade sem segurança e nem fiscalização. Não se pode permitir que tal fato sem que ninguém se responsabilize pelos acidentes ambientais que ocorrem destruindo rios e florestas ou por acidentes que colocam em risco a vida de nossos munícipes.

As empresas devem ter equipes para atuar em caso de emergência, pois não é justo que o contribuinte acabe pagando para sanar um problema que foi criado por uma estrutura comercial.

É necessário por um fim neste problema, pois o Município não pode permitir que esses "assassinos potenciais" trafeguem pelas vias como se fossem bombas prestes a explodir.

Diante do exposto pela importância da enorme contribuição de caráter social, ficamos no aguardo do acolhimento e aprovação pela unanimidade do Egrégio Plenário.